



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012

SÚMULA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2011, DE 12/12/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º – O *caput* do artigo 22 da Lei Complementar n.º 013/2011, de 12/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Nos loteamentos para habitações de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas geminadas será permitida a área mínima do lote de 126 metros quadrados e testada mínima de 6,00 metros em lotes de meio de quadra.

Art. 2º – O Anexo IV da Lei complementar n.º 013/2011, de 12/12/2011, passa a ter as alterações em anexo.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012, DE 22/10/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9642</u>	Pag. <u>15</u>
Data, <u>19</u> / <u>11</u> / <u>2012</u>	
_____ FUNCIONÁRIO	

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

ZONA ZR2

Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Residencial Geminado; • Comércio de Apoio; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; • Indústrias Primárias; 	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		esquina	126,00 m ²	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> • Serviços e Comércio Varejista Central; • Institucional Social Administrativo; • Indústrias Leves; 	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,6
Taxa de ocupação		Base	85%	
		Torre	60%	
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	Recuos***	Frente	4,00 m	
		Lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
Altura em pavimentos	máximo	3		

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos
ZONA ZR3

Zona Residencial 3	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Residencial para Habitação Social; • Comércio de Apoio; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; 	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		Esquina	126,00 m ²	
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> • Indústrias Primárias; 	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,3
Taxa de ocupação		base	70%	
		torre	70%	
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	Recuos**	frente	4,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
	Altura em pavimentos	máximo	3	
<p>* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.</p> <p>** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).</p>				

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

ZONA ZR4

Zona Residencial 4	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Comércio de Apoio; • Serviços e Comércio Varejista Central; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; • Institucional Social Administrativo; 	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		esquina	126,00 m ²	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> • Indústrias Leves; • Indústrias Primárias; 	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	4
Taxa de ocupação		base	70%	
		torre	70%	
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	Recuos***	frente	4,00 m	
		lateral	1,00 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%	
Altura em pavimentos	máximo	5		

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

ZONA ZC1

Zona Comercial 1	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²
<ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Comércio de Apoio; • Serviço e Comércio Atacadista; • Indústrias Primárias; 		esquina	126,00 m ²
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m
		esquina	10,00 m
	Usos sujeitos a análise	Coeficiente de aproveitamento	mínimo
<ul style="list-style-type: none"> • Indústrias Leves; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; • Institucional Social Administrativo; 	máximo		2
	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
	Usos proibidos	Recuos	frente
<ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	lateral		1,50 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
	Altura em pavimentos	máximo	4

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos
ZONA ZCC

Zona Comercial Central	Índices Urbanísticos			
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> • Residencial Unifamiliar; • Residencial Multifamiliar; • Comércio de Apoio; • Serviços e Comércio Varejista Central; • Institucional Social Educacional; • Institucional Social Cultural; • Institucional Social de Lazer; • Institucional Social de Saúde; • Institucional Social Administrativo; • Indústrias Primárias; 	Área mínima do Lote	meio	126,00 m ²	
		esquina	126,00 m ²	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> • Indústrias Leves; 	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	4
Taxa de ocupação		base	75%	
		torre	75%	
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> • Todos os demais 	Recuos***	frente	4,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%	
	Altura em pavimentos	máximo	6	

* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

** em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

*** recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais.